

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 693/2011-PGJ, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(PROCESSO CRH/MP Nº 107/07)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#).

[TEXTO SEM COMPILAÇÃO](#)

Estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, inciso V, alíneas “o” e “p”, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo [Decreto nº 53.966](#), de 22 de janeiro de 2009, instituiu a Unidade Básica de Valor – UBV como base de cálculo para gratificações mensais a título de representação;

CONSIDERANDO, também, que a [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, alterou a denominação de diversos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revisão dos coeficientes estabelecidos pela [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#), a fim de adequá-los à nova realidade implantada no âmbito do Poder Executivo pelo [Decreto nº 53.966/2009](#);

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 2 de junho de 2010, data da vigência da [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei](#)

[Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma do Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo III da presente Resolução.

Art. 3º - A. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968](#), fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Civil desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008](#), discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo IV da presente Resolução. (AC pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

Art. 4º. A partir da data da publicação da presente Resolução, para efeito da fixação dos coeficientes de gratificações de representação previstos no Anexo II a que alude o art. 2º da presente resolução, correspondentes à denominação “GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA”, deverá ser observado o seguinte procedimento: (NR dada pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

I - Encaminhamento de solicitação do superior hierárquico do servidor, devidamente acompanhada de cópia de comprovante de escolaridade, no caso de nível de ensino diverso do mínimo exigido para o exercício do cargo ocupado;

II - (Revogado pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#))

Parágrafo único. É vedada a fixação das gratificações de representação de que trata o presente artigo aos servidores em estágio probatório bem como àqueles lotados em unidades da atividade-fim desvinculadas da Administração Superior da Instituição.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#).

São Paulo, 5 de abril de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

a que se refere o art. 1º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(Redação dada pela [Resolução nº 1.696/2023-PGJ, de 16/10/2023](#))

| CARGOS/FUNÇÕES | COEF. UBV |
|---|-----------|
| PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | 16,64 |
| SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | 14,56 |
| CHEFE DE GABINETE | 14,56 |
| CORREGEDOR-GERAL | 14,56 |
| DIRETOR-GERAL | 14,56 |
| COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL | 12,90 |
| ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL | 12,90 |
| ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL | 12,90 |
| ASSESSOR DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | 12,90 |
| DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL | 12,90 |
| ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL | 10,40 |
| ASSESSOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL | 10,40 |
| ASSESSOR DA OUVIDORIA | 10,40 |

ANEXO II

a que se refere o art. 2º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(Nova redação dada pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/05/2024](#))

| CARGOS/FUNÇÕES | COEF.UBV |
|----------------|----------|
|----------------|----------|

| | |
|--|------|
| ASSESSOR ESPECIAL DO MP | 9,77 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE 1 | 9,77 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP | 9,77 |
| DIRETOR DE DIVISÃO DO MP | 9,77 |
| ASSESSOR DE GABINETE DO MP | 8,73 |
| DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP | 8,73 |
| DIRETOR DE ÁREA | 8,73 |
| ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP | 8,02 |
| ANALISTA DE PROMOTORIA II | 7,69 |
| DIRETOR DE SERVIÇO DO MP | 7,69 |
| DIRETOR DE SETOR DO MP | 7,69 |
| ASSISTENTE TÉCNICO – FUNÇÃO | 7,69 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA DE GABINETE II | 7,36 |
| GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA | 3,84 |
| ASSESSOR DO MP | 3,12 |
| GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA | 2,91 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA III | 2,70 |
| OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE | 2,70 |
| OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR | 2,70 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE | 2,28 |
| OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO | 2,08 |
| AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO | 1,87 |
| OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL | 1,66 |

ANEXO III

a que se refere o art. 3º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011
(Redação dada pela [Resolução nº 1.465/2022-PGJ, de 14 de abril de 2022](#))

| FUNÇÕES DE OFICIAIS – COEF. UBV | COEF. UBV |
|---|------------------|
| TENENTE CORONEL PM - CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL MILITAR | 55,50 |
| MAJOR PM - CHEFE DE DIVISÃO | 52,85 |
| CAPITÃO PM – CHEFE DE SEÇÃO | 49,63 |

| FUNÇÕES DE PRAÇAS – COEF. UBV | COEF. UBV |
|---------------------------------------|------------------|
| SUBTENENTE PM - COORDENADOR DE EQUIPE | 16,35 |
| SARGENTO PM - CHEFE DE EQUIPE | 16,35 |
| CABO PM - AUXILIAR OPERACIONAL | 15,06 |

| | |
|---------------------------------|-------|
| SOLDADO PM - AGENTE OPERACIONAL | 15,06 |
|---------------------------------|-------|

ANEXO IV**a que alude o art. 3º - A da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011**Alterado pela [Resolução nº 1.835/2024-PGJ, de 05/04/2024](#)

| FUNÇÕES DE OFICIAIS | COEF. UBV |
|--|------------------|
| DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR - CHEFE DA ASSESSORIA POLICIAL CIVIL DO MP | 55,50 |
| ESCRIVÃO - ANALISTA ADMINISTRATIVO | 52,85 |
| INVESTIGADOR - ANALISTA TÉCNICO | 52,85 |
| AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES - ASSISTENTE OPERACIONAL I | 16,52 |
| AGENTE POLICIAL - ASSISTENTE OPERACIONAL II | 16,52 |

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(65\), Quinta-feira, 7 de Abril de 2011 p.44-45.](#)